

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB. Nº 084/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais pre candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 6 de outubro de 2024.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO os requerimentos de afastamento visando desincompatibilização, protocolados por servidores desta municipalidade, pre candidatos a cargo eletivo nas eleições 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, pre candidato a cargo eletivo nas eleições de 6 de outubro de 2024, relacionados no anexo I desta portaria, fica assegurado, nos termos da [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único - O afastamento terá início no dia 6 de julho de 2024.

Art. 2º - Os Servidores constantes do anexo I desta portaria, deverão apresentar, por meio do requerimento padrão constante do Anexo II, integrante desta Portaria, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - Cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

III - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§ 1º - Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º - Do requerimento de que trata o "caput" deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 3º - A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Municipal, para análise da regularidade do afastamento, instruído, inclusive, com as Folhas de Frequência Individual do servidor, comprovando seu período de afastamento.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da [Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997](#);

III - Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

VI - Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - Ao das eleições.

Parágrafo único - O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da [Lei nº 9.504, de 1997](#), só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º - A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único - Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos ou Secretaria onde o servidor estiver lotado, a apuração desses valores.

Art. 5º - As disposições desta Portaria não se aplicam aos Servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

Parágrafo único - Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º - A procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal é a unidade competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO I DA PORTARIA GAB. Nº 084/2024

Nº	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	02874	ANIELLE ARAUJO DA MATA	ENFERMEIRA
02	02837	BRUNO SOUZA DAMACENO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
03	02976	ELIVELTON ITACARAMBÍ DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
04	00192	JOSÉ LOPES DE MENEZES FILHO	PROFESSOR
05	02838	LISIEUX DAMACENO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
06	00118/00587	MARCOS EDUARDO SILVA DA CAMARA	PROFESSOR
07	02993	MARIA APARECIDA DE QUEIROZ PEREIRA	GEOGRAFA
08	03025	MARLENE DE SOUZA ALVES	CONSELHEIRA TUTELAR
09	00832	NAIANA DE SOUZA CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO II DA PORTARIA GAB. Nº 084/2024

PREZADO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA.

ASSUNTO: Processo de afastamento, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 6 de outubro de 2024. Requerimento de juntada de documento, em atendimento ao artigo 4º da Portaria GAB. nº 084/2024 datada de 04 de julho de 2024.

_____, Registro Funcional nº _____, já qualificado (a), objetivando comprovar a regularidade do afastamento em apreço, vem respeitosamente requerer a juntada dos documentos anexos, em atendimento ao artigo 2º da Portaria GAB. Nº 084/2024.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Cristópolis, _____ de _____ de 2024.

Servidor(a)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB Nº 085/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

**“Exonera a pedido Diretor do Departamento de
Agricultura e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 022/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido o Sr. CORINO LINHARES PORTO; CPF Nº 704.970.605-15, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária desta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 059/2024 e as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, em 04 de julho de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB Nº 086/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

*“Exonera a pedido Diretor de Vigilância
Socioassistencial e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, V, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 022/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **NILSON PORTO DA SILVA**, CPF: 490.637.585-53 do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social nesta Municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 005/2022 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 04 de julho de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL